

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos trazendo à consideração dos nobres pares o presente Projeto de Resolução, com o qual pretendo, com o apoio desta Casa, conceder o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Anselmo Francisco Amaral.

Nosso homenageado nasceu em Santa Vitória do Palmar/RS, no dia 27 de setembro de 1914. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da antiga Universidade de Porto Alegre, pertencendo hoje à Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Anselmo exerceu a advocacia por longos anos, inicialmente no foro de sua terra e, posteriormente, em Porto Alegre. Na estada em Santa Vitória do Palmar, foi vereador em dois quadriênios, inclusive presidente do Legislativo Municipal.

No governo de Leonel Brizola, exerceu as funções de chefe do antigo Departamento de Institutos Penais. Ao deixar essa função, que exerceu acumuladamente, os apenados inauguraram uma placa no local de entrada da Penitenciária Estadual, considerando-o um dos mais humanos administradores daquela casa de detenção.

Exerceu também a função de consultor jurídico da Superintendência da Política da Reforma Agrária (SUPRA) no Rio Grande do Sul, durante o governo do presidente João Goulart. Em 1964, foi afastado de suas funções da função pública em defesa do estado democrático de direito.

Ele foi, então, para as ruas da Capital gaúcha, com o propósito de localizar, nas prisões, os atingidos pelas truculências do regime de exceção, fazendo-se advogado de defesa dos deputados cassados e até mesmo de militares rebeldes ao regime que estava se instalando no País. A Bancada da Assembleia, oposicionista, acabou por dar-lhe o apoio que necessitava naquela luta. Foi assim que passou para o quadro de assessor legislativo e, por fim, diretor-geral e procurador do dito Poder Legislativo, ali aposentando-se.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em reconhecimento ao trabalho exercido pelo advogado Anselmo Francisco Amaral, pois no regime de exceção o *habeas corpus* estava suspenso, concedeu-lhe a Medalha Oswaldo Vergara no Grau de Comendador.

Anselmo Amaral também se destacou como escritor. Dentre suas obras, podemos citar:

- *Anistia – Política* – conferência;
- *Sepé Tiarajú* – teatro;
- *Camilo Castelo Branco e sua época* – conferência;
- *Os campos neutrais* – historiografia;
- *José Garibaldi – guerreiro da liberdade* – estudo biográfico;
- *Getúlio Vargas: continuador de uma ideia, vítima da espoliação* – estudo biográfico;
- *Brizola e a legalidade*;
- *Encontros com a vida* – poesia;

- *As origens do gaúcho na temática de Martin Fierro* – crítica sociológica;
- *Laci Osório: o poeta, o rio e a questão social* – crônicas;
- *Pelas águas do São Gonçalo passou a história dos Farrapos* – conferência;
- *As três sagas de uma longa história* – romance histórico;
- *Santa Vitória do Palmar: 150 anos* – historiografia; e
- *O Cristianismo e o Bezerro de Ouro* – crítica filosófica e sociológica.

A vasta obra bibliográfica do autor rendeu-lhe o mérito de ser titular de uma cadeira na Academia Rio-Grandense de Letras. Hoje, com 95 anos, prepara o lançamento de um livro para o mês de setembro.

Nosso homenageado, por sua longa trajetória em defesa daqueles que não tinham voz durante o regime militar, conquistou o respeito e a admiração de figuras destacadas da política brasileira, como podemos constatar na mensagem que ele recebeu do senador Pedro Simon, ao completar 80 anos.

“Prezado Anselmo,

Despeço-me atestando que tua luta serviu para ajudar na construção de nossa história política, contribuindo sobremaneira na redemocratização deste Estado e do País.

Um grande abraço,

Senador Pedro Jorge Simon.”

Diante do exposto, esperamos a aprovação desta Proposição, como forma de homenagear um gaúcho, exemplo de lealdade e de dedicação à causa pública.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2010.

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Anselmo Francisco Amaral.

Art. 1º Fica concedido o Diploma Honra ao Mérito ao senhor Anselmo Francisco Amaral, nos termos da Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.